



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 227/2015

Aprova e regulamenta a Mobilidade Acadêmica Nacional Interna para alunos de graduação de outras instituições de ensino superior brasileiras.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo PRG nº 044/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional Interna visa à operacionalização da realização de estudos por alunos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras na Universidade de Taubaté, sob a supervisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 2º A candidatura à Mobilidade Acadêmica Nacional Interna para alunos de graduação de outras IES brasileiras será realizada se atendidas as condições que seguem:

- a)** requerimento de candidatura;
- b)** declaração demonstrando estar regularmente matriculado na Instituição de Origem;
- c)** histórico escolar;
- d)** indicação do semestre específico no curso pretendido;
- e)** seguro saúde.

Art. 3º Caberá à Pró-reitoria de Graduação a homologação das candidaturas e encaminhamento à Diretoria da Unidade de Ensino de interesse do aluno.

Art. 4º Caberá à Diretoria da Unidade de Ensino de vínculo do aluno:

I – após análise do histórico escolar e das necessidades do aluno, realizar a matrícula;

II – indicar um professor tutor, que terá por atribuição:

- a)** orientar, acompanhar e auxiliar o aluno nas avaliações.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

III – ao final do período letivo, informar o aproveitamento do aluno à Pró-reitoria de Graduação, para homologação e para as providências junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico e do setor responsável pelo Programa relativo ao caso.

Art. 5º Estarão isentos do pagamento de mensalidade os alunos de mobilidade ao abrigo de convênios institucionais ou participantes de programas de bolsas.

§ 1º As demais despesas referentes a taxas e emolumentos deverão ser pagas pelo aluno quando de sua utilização.

§ 2º A Unitau não se responsabiliza pelos custos de hospedagem, alimentação, transporte e despesas com material de estudo.

Art. 6º Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 24 de novembro de 2015.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Reitor

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 27 de novembro de 2015.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais